

Altera a Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do Município de Boa Vista – Roraima, com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criadas as Escolas Agrotécnicas Federais de Boa Vista – Roraima, Ceres - Goiás, Codó - Maranhão, Colorado do Oeste - Rondônia, Guanambi, Santa Inês e Senhor do Bonfim - Bahia, Rio do Sul e Sombrio - Santa Catarina, e São Gabriel da Cachoeira - Amazonas, subordinadas ao Ministério da Educação, como órgãos da administração direta.

.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução desta Lei, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal